



LEI 2.287/2011

**EMENTA:** *Ficam as Agências Bancárias, localizadas no município de Limoeiro, obrigadas a oferecerem cadeiras aos usuários que estão aguardando atendimento.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO** – *Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - As Agências Bancárias são obrigadas a disponibilizar cadeiras aos usuários de seus serviços, de forma que os mesmos não aguardem em pé pelo atendimento.

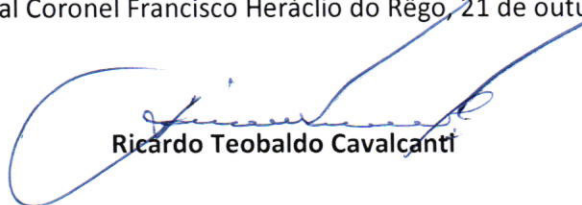
**Art. 2º** - O número de cadeiras ofertadas deve ser proporcional a metragem da Agência. Nunca inferior a 15 (quinze) cadeiras.

**Art. 3º** - As Agências Bancárias devem reservar cadeiras preferenciais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos. Em número nunca inferior a 10 (dez) cadeiras.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de aprovação e publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, 21 de outubro de 2011.

  
Ricardo Teobaldo Cavalcanti

- Prefeito -

